



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Os arts. 76, 76-A e 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 45, de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76.

.....
§ 5º A desvinculação de que trata o *caput* não se aplica às receitas correntes arrecadadas pelas universidades públicas federais.” (NR)

“Art. 76-A.

Parágrafo único.

.....
VI – receitas correntes arrecadadas pelas universidades públicas estaduais e distrital.” (NR)

“Art. 76-B.

Parágrafo único.

.....
V – receitas correntes arrecadadas pelas universidades públicas municipais.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 126, de 2016, prorrogou até 31 de dezembro de 2023 a Desvinculação de Receitas da União (DRU) e estabeleceu a Desvinculação de Receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios (DREM), para desvincular até 30% das receitas dos entes federados. O objetivo é permitir maior flexibilidade às unidades da Federação no manejo e aplicação de seus respectivos recursos orçamentários.

A PEC nº 45, de 2019, prorroga a REM até 31 de dezembro de 2032, mas não altera o alcance ou as exceções da desvinculação instituída há sete anos. A presente emenda visa a incluir entre as exceções da DRU e da REM as receitas correntes arrecadas pelas universidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

O objetivo é permitir que essas entidades tenham maior domínio das receitas resultantes das suas atividades pedagógicas e de desenvolvimento e apoio científico-tecnológico.

De fato, a experiência ao longo dos anos tem demonstrado que a desvinculação de receitas correntes de universidades públicas gera graves distorções e compromete a garantia constitucional da autonomia universitária (art. 207 da CF/88).

Por exemplo, a DRU e REM permitem a retenção de receitas de doações aos institutos científicos e de pagamentos privados para serviços de restaurantes universitários ou de clínicas veterinárias das instituições de ensino superior, comprometendo toda a prestação desses serviços voltados à comunidade, bem como prejudicando as atividades de pesquisa e inovação científica das universidades.

São tantas as distorções que a DRU e REM geram nas instituições de ensino superior que até mesmo parte substancial dos valores recebidos pelas universidades nas inscrições em vestibulares é retida pelo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Executivo, e o ônus dessa retenção implica na transferência de custo ao cidadão, que termina tendo, por essa razão, um preço de inscrição no vestibular mais elevado.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos Pares para a aprovação desta emenda na PEC 45/2019, de modo a excluir receitas correntes das universidades da retenção feita pela DRU e DREM, em prol da garantia constitucional da autonomia universitária.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
PSB-GO

Senador Flávio Arns
PSB/PR